



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0033374-61.2025.8.16.0017

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado pelos produtores rurais EVOLUSOM COMERCIAL LTDA e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. (autodenominados GRUPO EVOLUSOM), todos declaradamente localizados em Maringá/PR, instruído com documentos que, em tese, visam atender aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, em sua redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

A constatação prévia é medida prevista no art. 51-A da LRF, facultada ao juízo, com a finalidade de permitir a verificação prévia do atendimento dos pressupostos legais e das condições fáticas mínimas para o prosseguimento da ação recuperacional, conferindo maior segurança, controle e racionalidade na análise do pedido.

No caso, entendo necessária a constatação prévia, a fim de instruir a análise do processamento do pleito, especialmente quanto à efetiva operacionalidade empresarial requerente, tempo de atividade, preenchimento dos requisitos legais e à essencialidade dos bens indicados como indispensáveis à continuidade das atividades, como para análise do adequado modelo processual ou substancial do processamento do pedido recuperacional.

Nomeio para a elaboração do laudo de constatação prévia o profissional: Advogado FLÁVIO PANSIERI – Pansieri Advogados, com endereço na Rua Senador Xavier da Silva, 167 – São Francisco – Curitiba/PR – e-mail: .contato@pansieriadogados.com.br.

Determino que a parte autora pague diretamente ao profissional o valor de R\$ 5.000,00 em até 1 dia. A remuneração definitiva será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e considerará a complexidade do trabalho desenvolvido.

Intime-se o perito para que, em 2 dias manifeste aceitação e, em caso positivo, para que, independentemente de outro despacho, em outros 5 (cinco) dias úteis em razão do Recesso Judiciário, apresente o laudo, contendo: descrição da estrutura física, operacional e organizacional das requerentes; verificação do efetivo exercício regular das atividades empresariais há mais de dois anos; análise do preenchimento dos requisitos do art. 48 e 51 da LREF; manifestação conclusiva sobre a essencialidade dos bens e ativos indicados pela autora como indispensáveis à continuidade das atividades; bem assim verificação sobre o modelo processual ou substancial do pedido apresentado pelo grupo econômico.



Após a apresentação do laudo, envie-se à conclusão como ato urgente.

Intime-se, IMEDIATAMENTE, a parte autora e o profissional nomeado.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito gbl

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDCU MLKCX UXKZX FU4SD

